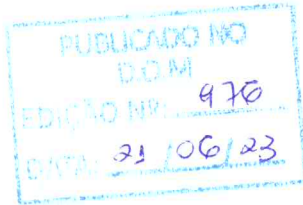


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 57 DE 16 DE JUNHO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) **MARIA APARECIDA ROSA**, servidor(a) **EFETIVO** da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecida em **03/05/2023**”.

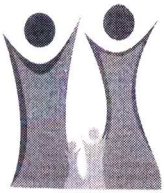
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor **EXECUTIVO** do **IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CRIADO**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14761P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a(o) Sr(a). **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CRIADO**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal Sr(a). **MARIA APARECIDA ROSA**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n.º [REDACTED], PIS/PASEP n.º [REDACTED], servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MERENDEIRA**, nível de vencimento n.º. 07, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 03/05/2023.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.179,71 (Três mil e cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 57/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/05/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 16 de Junho de 2023.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14761P

SEGURADO: MARIA APARECIDA ROSA

DATA DO REQUERIMENTO: 17/05/2023

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 12289

DATA DO ÓBITO: 03/05/2023

CPF: [REDACTED]

Referência: A Nível: 3

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.839,03
A.T.S.						340,68
TOTAL:						3.179,71
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3179,71						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CRIADO	Companheiro(a)	[REDACTED]	29/04/1967	Vitalício	100,00	3.179,71

Emissão em: 16/06/2023 - 09:00:02

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
CHEFE DE DIVISÃO
Em 16/06/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 16/06/23